



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Altera a redação do art. 19, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 19, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Estrela Velha, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - dois servidores representantes do Poder Executivo;
- II - um servidor representante ou indicado pelo Poder Legislativo;
- III - três servidores representantes dos servidores ativos; e
- IV - um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos.

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.

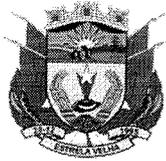
§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período." (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de novembro de 2022.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.477/2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando a alteração no art. 19, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Estrela Velha, e dá outras providências”.

Para tanto, em reunião do Conselho Municipal de Previdência, Assessoria Jurídica e a empresa Referência Gestão e Risco (conforme Ata de Reunião em anexo), foi abordada a necessidade de adequação da legislação municipal haja vista que a Portaria nº 9.907/20 entrou em vigência, e veio regulamentar o art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, estabelecendo os requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do responsável pela aplicação dos recursos dos RPPS.

Dessa forma, foram estabelecidos os parâmetros para o atendimento pelos dirigentes e órgãos colegiados, visando a busca pela melhoria da “governança”, a profissionalização da gestão e o fortalecimento do segmento. Sendo assim, é importante a readequação da nossa legislação local, a fim de possibilitar que os conselheiros possam permanecer por mais tempo exercendo suas atividades junto ao RPPS, uma vez que adquiriram a experiência necessária para uma gestão mais qualificada, possibilitando que a vigência da certificação dos membros seja usufruída na sua totalidade, o que promove uma redução de custo operacional ao Fundo de Previdência diante da obrigatoriedade das certificações aos envolvidos na gestão, bem como possibilita a adequação do RPPS as novas exigências, reduzindo os riscos e evitando que o Ente tenha seu Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP com itens irregulares.

Ante o exposto, o Poder Executivo, ciente da necessidade de constante aperfeiçoamento do sistema que rege o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e de sua responsabilidade como um Poder da máxima relevância, onde representa todas as aspirações do povo e, sempre de forma coerente com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos expressamente na Constituição Federal, como também confiando no mais apurado discernimento dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**, tendo em vista que objetiva-se prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho de Previdência, de modo a possibilitar aos mesmos continuidade do trabalho que vem sendo desempenhado frente a gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais, assim como atualizar a legislação municipal no que se refere a vigência do Conselho Municipal de Previdência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de novembro de 2022.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

Mem. nº 001/2022-CMP.

Estrela Velha, RS, 28 de julho de 2022.

De: Rafaela Araújo, Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Estrela Velha.  
Para: Tarciso Puntel, Secretário Municipal de Administração.

**Assunto:** RPPS e cálculo atuarial.

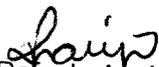
Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Estrela Velha, e diante das dificuldades/contratempos em reunir todos os interessados, encaminho, formalmente, o cálculo atuarial para conhecimento, haja vista a necessidade de alterações na legislação municipal, a qual deverá ser encaminhada para apreciação legislativa contemplando as alterações sugeridas no cálculo 2021.

Ademais, reitero as informações e sugestões discutidas na reunião do Conselho de Previdência ocorrida em de 12-de abril do corrente ano, conforme ata em anexo, onde foi destacado pela empresa Referência Gestão e Risco, a necessidade de adequação de nossa legislação, considerando os parâmetros para o atendimento dos requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do responsável pela aplicação dos recursos dos RPPS, bem como visando a busca pela melhoria da "governança", a profissionalização da gestão e o fortalecimento do segmento. Nesse sentido, é importante a atualização da nossa legislação local, a fim de possibilitar que os conselheiros possam permanecer por mais tempo exercendo suas atividades junto ao RPPS, uma vez que adquiriram a experiência necessária para uma gestão mais qualificada, possibilitando que a vigência da certificação dos membros seja usufruída na sua totalidade, o que promove uma redução de custo operacional ao RPPS diante da obrigatoriedade das certificações aos envolvidos na gestão, bem como possibilita a adequação do RPPS as novas exigências, reduzindo os riscos e evitando que o Ente tenha seu CRP bloqueado.

Assim sendo, é indiscutível a urgência do encaminhamento dessas alterações para apreciação legislativa, a fim de evitar futuros transtornos e prejuízos ao Ente Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, permanecendo a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

  
Rafaela Araújo,

Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Estrela Velha.

**CÓPIA**

Recebido em: 29/07/22



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - RPPS  
República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

ATA 001/2022

As quatorze horas do dia doze de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, nomeados pela Portaria nº 355/2020, bem como os membros do Comitê de Investimentos, representante da empresa Referência Gestão e Risco, Sra. Nuria Broll, Assessora Jurídica, Sra. Daniele Cristine Bertolo Dahlke para reunião presencial sobre os investimentos do RPPS e perspectivas econômicas para o ano de 2022. Abrindo os trabalhos, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e, imediatamente, passou para a pauta da reunião, qual seja, a atual situação da carteira de investimentos do RPPS e seu panorama geral, com uma retrospectiva dos últimos anos. Com a palavra a Sra. Nuria, representante da empresa Referência Gestão e Risco iniciou realizando uma retrospectiva dos rendimentos dos últimos anos, elencando as principais mudanças no cenário econômico e os impactos no mercado financeiro. Em seguida apresentou como estão distribuídos os investimentos, esclarecendo dúvidas dos Conselheiros e Assessoria Jurídica sobre os Fundos de Investimentos, como está a situação atual do mercado financeiro, destacando que nos primeiros três meses de 2022 rentabilidade já acumulou o valor de R\$1.095.835,67 (um milhão e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ou seja, nossos rendimentos já ultrapassaram o total auferido em 2021, que foi de R\$ 688.628,38 (seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). Nesse sentido, explanou para os Conselheiros sobre a necessidade de algumas realocações levando em conta a atual carteira de investimentos, visando um equilíbrio entre os benchmarks diante das atuais expectativas. Assim, a área técnica da Referência, com o fechamento do mês de março/22, elaborou uma sugestão de realocação visando uma maior proteção das aplicações do RPPS, sendo apresentado comparativo entre os Fundos existentes e que podem receber investimentos, objetivando um melhor retorno dos mesmos. Logo, a sugestão objetiva uma realocação entre bancos, Banco do Brasil para o Sicredi no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), saindo do BB Fluxo FIC Renda Fixa Previdenciário realocando para o SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI que possui menor taxa de administração e melhor desempenho. Também foi sugerido um pequeno ajuste na renda fixa com o resgate de ativo de grau de risco médio (IRF-M) para nos posicionarmos em DI e IDKA 2. Logo Os conselheiros e Comitê fizeram suas considerações e questionamentos, sendo que o Conselheiro Rodrigo Mai de Lima destacou que era contrário a realização de investimentos no Sicredi. Os demais Conselheiros de comum acordo, seguindo a orientação da empresa Referência, decidiram pelo seguinte: De imediato, proceder com o resgate de ativos ativo do Fundo BB IRF-M Títulos Públicos FI Renda Fixa Previdenciário (IRF-M) no montante de R\$ 440.898,46 e do Fundo BB Fluxo Fic Renda Fixa Simples Previdenciário no montante de R\$ 845.671,56, para nos posicionarmos em: a) BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO: R\$ 345.651,56 (IDKA 2ª); b) BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP: R\$ 440.898,46 ((DI/Selic), e; c) SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI: R\$ 500.000,00 (DI/Selic). Para finalizar sua fala a Senhora Nuria destacou sobre as últimas alterações na legislação, informando que a Portaria nº 9.907/20 já entrou em vigência, e veio regulamentar o art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, estabelecendo os requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do responsável pela aplicação dos recursos dos RPPS. Estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos dirigentes e órgãos colegiados, visando a busca pela melhoria da “governança”, a profissionalização da gestão e o fortalecimento do segmento. Nesse sentido, é importante a readequação da nossa legislação local, a fim de possibilitar que os conselheiros possam permanecer por mais tempo exercendo suas atividades junto ao RPPS, uma vez que adquiriram a experiência necessária para uma gestão mais qualificada, possibilitando que a vigência da certificação dos

*[Handwritten signatures and initials]*



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - RPPS  
República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

membros seja usufruída na sua totalidade, o que promove uma redução de custo operacional ao RPPS diante da obrigatoriedade das certificações aos envolvidos na gestão, bem como possibilita a adequação do RPPS as novas exigências, reduzindo os riscos e evitando que o Ente tenha seu CRP bloqueado. Nesse sentido, foi destacado que o prazo de certificação iniciou em 01/04/2022 para fins de conselho e comitê. Sobre esse tema, a senhora Nuria se colocou a disposição para sanar dúvidas e destacou a importância do Conselho e Comitê estarem com as certificações regulares. Dando continuidade a reunião, foi oportunizada aos Conselheiros uma breve palestra sobre o censo previdenciário e sua importância, com o Sr. Mario Chaise, representante do IDAF. Para finalizar a Presidente agradeceu a presença de todos e destacou a importância de uma gestão democrática, pois os recursos do Fundo são de todos os servidores e é de suma importância o trabalho dos Conselheiros e Comitê, além disso destacou que aguardará a sugestão de realocação da empresa Referência para dar continuidade ao processo de alteração dos investimentos, bem como solicitou a Assessora Jurídica Daniele que informe ao Prefeito Municipal sobre os assuntos tratados nesta reunião. Nada mais a constar assinam a presente ata os membros presentes na reunião. Estrela Velha, 12 de abril de 2022.

*[Handwritten signatures of council members]*